

ATUAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO DIANTE DE MAUS-TRATOS E NEGLIGÊNCIA ANIMAL EM COMUNIDADES EM VULNERABILIDADE SOCIAL

BRUNA PORTO LARA¹; LAURA VIEIRA BORGES²; EMANUELLE MACIEL PEDERZOLI³; TÁBATA DIAS⁴; NIELLE VERSTEG⁵; MARLETE BRUM CLEFF⁶

¹Universidade Federal de Pelotas – brunaportolara@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – lauravborges@gmail.com

³Universidade Federal de Pelotas – manu.mpederzoli@gmail.com

⁴Universidade Federal de Pelotas – tabata_pd@yahoo.com.br

⁵Universidade Federal de Pelotas – nielle.versteg@gmail.com

⁶Universidade Federal de Pelotas – marletecleff@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Desde o início da história humana, a interação de pessoas com animais em diferentes contextos é descrita (ALVES et al., 2019). Observa-se que o vínculo tem crescido exponencialmente, fato evidenciado pela maneira como os animais são considerados pelos tutores, passando a membros da família. Nesse contexto, o bem-estar animal não envolve somente o conhecimento da fisiologia e reprodução, por exemplo, mas também inclui questões éticas, culturais, sociais e políticas (CEBALLOS et al., 2018).

O conceito de maus-tratos, aplicados aos animais, não está somente relacionado à crueldade e privação das necessidades básicas, mas também se trata da privação do direito de ir e vir, como prender o animal em correntes ou em locais pequenos, uso dos animais em eventos que causem estresse e estímulo da agressividade entre animais. Estudos relatam a correlação entre maus-tratos e outras formas de agressão, sendo esta correlação base da Teoria do Elo, referindo-se a relação entre crueldade com os animais e violência doméstica (SOARES, 2018). Sendo o Brasil um país com altas taxas de desemprego e vulnerabilidade social, cabe a discussão sobre a falta de instrução nas comunidades carentes e, assim discernir entre maus-tratos, cuja causa é a falta de conhecimentos do tutor (sendo esta verificada quando o autor causou mal sem a intenção direta) de maus-tratos causado intencionalmente.

Segundo o Código de ética do Médico Veterinário, é de responsabilidade dessa classe profissional, empenhar-se para estabelecer as condições de bem-estar aos animais, além de denunciar às autoridades os casos de agressão a estes (CRMV, 2017). No entanto, a comunidade acadêmica é carente quanto a esse tipo de instrução (CASTELLANO et al., 2015)

O médico veterinário desempenha um papel de transformador social, além de ser agente da Saúde Pública. Em ambas as situações o profissional atua instruindo sobre bem-estar animal, guarda responsável e identificando situações de maus-tratos e negligência com os animais, além de possíveis problemas de violência familiar (SOARES, 2018). Diante do exposto, este trabalho pretende discutir sobre o limiar de responsabilidades do Médico Veterinário, frente a situação de maus-tratos ou negligência contra animais, a partir de uma situação vivenciada pelos discentes em atendimento clínico.

2. METODOLOGIA

Foi atendido no Ambulatório Veterinário, na cidade de Pelotas–RS, um paciente canino, macho, com lesão profunda em região cervical. A tutora relatou durante a anamnese, que havia colocado uma coleira no animal e, que não havia

realizado a troca para uma coleira adaptada durante o desenvolvimento e crescimento do cão. Durante o exame físico, foi constatado odor pútrido da lesão com exposição da traquéia. O animal foi encaminhado ao Hospital de Clínicas Veterinária da Universidade Federal de Pelotas (HCV-UFPEL) para limpeza da lesão, realização de exames complementares e internação que durou 70 dias.

O animal recebeu alta médica com a lesão quase totalmente cicatrizada, porém ainda necessitando de cuidados especiais por parte da tutora, a fim de realizar a troca de curativos. Após uma semana do retorno do paciente para casa, a tutora retornou ao Ambulatório, alegando não conseguir manter os cuidados necessários com o paciente, pois carecia de ajuda que não dispunha. Nesse retorno, foi evidenciado odor fetido da lesão e o canino foi novamente encaminhado ao HCV-UFPEL para receber a assistências necessária e tratamento efetivo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No exame clínico do paciente relatado, foi observado ferimento profundo, com parcial exposição da traquéia e odor fetido, o que indica lesão de tempo prolongado, ainda, oferece indícios de que o canino vivia afastado da família, sendo que a coleira havia sido colocada e nunca trocada por outra de tamanho adequado. O Conselho Federal de Medicina Veterinária na Resolução nº 1236 de 26 de outubro de 2018, diferencia crueldade, abuso e maus-tratos e determina a conduta de Médicos Veterinários e Zootecnistas. Sendo maus-tratos conceituado como: “qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência, que provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais.” Além disso, é reforçado que é de responsabilidade dos Veterinários registrar a constatação ou suspeita de crueldade, abuso ou maus-tratos no prontuário médico e que este documento deve ser remetido imediatamente ao CRMV.

De acordo com o exposto, a conduta da tutora se enquadraria em caso de negligência, principalmente pela falta de cuidados médicos, demonstrada no retorno do animal após tratamento inicial realizado. A negligência, consiste na falta de uma resposta adequada às necessidades do animal, como a garantia de alimento, água, abrigo, cuidados médicos e pode ocorrer devido à falta de recursos, conhecimento ou incapacidade física. Nessas situações, a ação do veterinário nem sempre implica uma ação judicial, sendo muitas vezes resolvida com a sensibilização e educação do tutor, no sentido de corrigir estes comportamentos (NEVES, 2017).

O bem-estar animal reúne uma combinação de determinantes, baseados nas cinco liberdades que influenciam na saúde dos animais. Por isso, é necessária a guarda responsável associada a políticas públicas de educação, para garantir o equilíbrio da relação humano-animal (SANTOS et al., 2014). BARRERO (2017), por meio de análise de regressão logística, evidenciou que o baixo grau de escolaridade dos tutores é uma variável significativa, com fator de risco três vezes maior de cometer maus-tratos, em relação a tutores com ensino fundamental completo. A vulnerabilidade social deve ser compreendida como um conjunto de fatores relacionados à falta de acesso à informação, educação, aos serviços de saúde, a cultura e baixas condições econômicas, que refletem na qualidade de vida e na percepção de mundo e ambiente em que vivem (PEREIRA, 2017). Com base nisso, entender a situação de vulnerabilidade das populações, se torna essencial para estreitar o diálogo em relação à promoção de saúde animal e humana (BARRERO, 2017).

FAVARO et al. (2017), ao avaliar a Seção de Defesa e Proteção Animal (Sede) da Secretaria do Meio Ambiente de Pinhais (Paraná), evidenciaram que a maioria dos casos de maus-tratos, foram por negligência e, que diversas vezes os tutores eram vulneráveis socialmente, o que reforça que a qualidade de vida do animal, está diretamente relacionada com a organização familiar. E nessa situação, uma melhoria na qualidade de vida da população, acarretaria em um ambiente melhor para seus animais (DELABARY, 2012). FREIRE (2011), cita que a educação leva a constatação de idéias que transformam comportamentos.

Na situação descrita neste trabalho, após assinar um termo de responsabilidade, onde a tutora foi comunicada sobre as condições adequadas de saúde e bem-estar, o animal foi devolvido ao lar. Nesse ponto de vista, o Médico Veterinário é o profissional capacitado para reconhecer situações de maus-tratos e atuar em prol da saúde da família, sendo ativo na prática de prevenção e conscientização da população em relação ao bem-estar animal (BARRERO, 2017; FARACO, 2008). O Médico Veterinário foi reconhecido como profissional da Área da Saúde pela Resolução CNS nº287 de 08 de outubro de 1998 e, a Portaria 2488 de 21 de outubro de 2011, incluiu no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) à classe veterinária. O Médico Veterinário, mesmo diante de formação deficiente na área intersetorial, que engloba a saúde das pessoas e dos animais, ainda é responsável por auxiliar famílias em vulnerabilidade social, a saúde de seus animais e também possíveis casos de maus-tratos (BARRERO et al., 2017). Por esse motivo, é tão importante que seja inserido na graduação, o preparo necessário para atuar nesse meio.

4. CONCLUSÕES

O Médico Veterinário desempenha um papel de transformador social, sendo imprescindível investir na inclusão destes temas na formação acadêmica, possibilitando maior capacidade de reconhecimento e compreensão de circunstâncias de maus tratos e, assim atuar na prevenção de situações de violência. Ademais, projetos de extensão e divulgação científica, são essenciais para comunidades em vulnerabilidade social, assim como a instituição de políticas públicas que melhorem a qualidade de vida das populações e dos seus animais.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Luiza; STEYER, Simone. Interação humano-animal. **Perspectivas em Psicologia**, v. 23, n. 2, p. 124-142, 2019.

BARRERO, S. M. **A vulnerabilidade na família como determinante de maus-tratos aos animais de companhia**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias do Setor de Ciências Agrárias. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2017.

BARRERO S. M.; RIBEIRO M. C. S. et al. Desafios e oportunidades de uma abordagem intersetorial dos casos de maus-tratos aos animais e famílias vulneráveis. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 15, n. 3, p. 88-88, 1 mar. 2017.

BRASIL. Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). **Diário Oficial da**

República Federativa do Brasil. Brasília, DF, out. 2011. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html

BRASIL. Resolução CNS nº 287 de 08 de outubro de 1998. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/legislacao/resolucao-287-de-10-de-outubro-de-1998-conselho-nacional-de-saude>

CASTELLANO, M.; SORRENTINO, M. A inserção de estudos críticos animais em instituições de educação superior. **Atos de Pesquisa em Educação**, v.10, n.2, p. 654-680, 2015.

CEBALLOS, M. C.; SANT'ANNA, A. C.. Evolução da ciência do bem-estar animal: Aspectos conceituais e metodológicos. **Revista Acadêmica Ciência Animal**, v. 16, p. 1-24, 2018.

CRMV. Código de Ética do Médico Veterinário, 2017. Acesso em: 06 de set. 2020 Disponível em: <https://www.invitare.com.br/arq/ceua/Arquivo-11-C-digo-de-tica-do-M-dico-Veterin-rio.pdf>

DELABARY, B. F. Aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano. **Revista eletrônica em gestão, educação e tecnologia ambiental**. v.5, n.5, p. 835-840, 2012

FARACO, C. B. **Interação humano-cão : o social constituído pela relação interespécie**. 2008. 109 f. Tese Doutorado em Psicologia - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

FAVARO, A. B. C.; SCALCOL. S. C. L.; HAMMERSCHMIDT J.; MARCONCINS. A.; GARCIA R. C. M. Programa de atenção continuada: estratégia intersectorial na solução de casos de vulnerabilidade animal e humana. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 15, n. 1, p. 83-83, 1 jan. 2017.

FREIRE, P. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 43 ed. São Paulo. **Paz e terra**, 2011.

LEAL, M. A. C; REIS, S. T. J. TEORIA DO LINK E O PAPEL DO MÉDICO VETERINÁRIO NO DIAGNÓSTICO DE MAUS-TRATOS. **REVISTA UNINGÁ**. v.51, n.3, p.106-109, (Jan - Mar 2017)

NEVES, M. L. **O papel do médico veterinário municipal em situações de maus tratos a animais**. 2017. Tese de Doutorado. Universidade de Lisboa, Faculdade de Medicina Veterinária.

SANTOS, F. S.; TÁPARO, C. V.; et al. CONSCIENTIZAR PARA O BEM-ESTAR ANIMAL: POSSE RESPONSÁVEL. **Revista Ciência em Extensão**. v.10, n.2, p.65- 73, 2014.

SOARES, N.M.M, **PREVALÊNCIA DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO ATENDIDOS EM CLÍNICAS VETERINÁRIAS EM PINHAIS, PARANÁ**. Curitiba, 2018. Relatório final das atividades de Iniciação Científica ou Iniciação em desenvolvimento tecnológico e Inovação – Universidade Federal do Paraná.